



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria N° 162, de 11 de dezembro de 2018.

Parecer nº nº 03/2018/CPL/SIH/MI

Referência: 59614.000082/2018-54

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO N° 03/2018, que tem por objeto a execução de “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO I E II (EIXO NORTE), DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.

1. OBJETIVO

O presente parecer trata da análise de recurso administrativo interposto pelo **Consórcio MAGNA-THEMAG**, no âmbito do RDC Eletrônico nº 3/2018, que tem por finalidade a execução dos serviços especializados para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico da implantação das obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

2. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 16.7 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que a abertura do RDC em epígrafe se deu no dia 18/09/2018 e encerrou no dia 05/11/2018, e que o prazo final para o envio do recurso foi até o dia 12/11/2018, e que o recurso da recorrente foi anexado ao sistema no dia 12/11/2018, informamos que o recurso foi recebido e conhecido por estar tempestivo.

3. INTRODUÇÃO

Às 10:03 horas do dia 18 de setembro de 2018, foi realizada sessão pública referente ao RDC Eletrônico N° 3/2018, tendo como base as regras estabelecidas pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, regido pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto nº. 7.581 de 11 de outubro de 2011, em face de a obra ter sido incluída no PAC, conforme consta do item 3 do Edital:

- Fundamento Legal: Inciso IV, art. 1º da Lei nº. 12.462/11;
- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário;
- Critério de julgamento: Técnica e Preço.

Considerando que a equipe da Comissão Permanente de Licitação não possui engenheiro nem especialista no objeto ora licitado, a análise da Proposta Técnica foi encaminhada para a área demandante, a qual possui engenheiros/técnicos e especialistas com expertise na área, para que pudessem realizar a análise das Propostas Técnicas, ficando a

cargo da Comissão a análise a Documentação de Habilitação Jurídica, Econômica-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Durante a análise da Proposta Técnica a área técnica emitiu o Despacho CGEES (SEI n.º 1002329), solicitando que fosse realizadas diligências junto aos Consórcios: TPF-ENGEORPS-INTERTECHNE-SETEC e BUREAU VERITAS-SENHA, sendo devidamente atendida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Despacho CPL (SEI n.º 1006126).

Novamente foram solicitadas outras diligências, por meio do E-mail CGEES (SEI n.º 1022705), o qual foi atendida conforme Despachos (SEI n.º 1022729; 1023893 e 1027036).

Assim, após análise da Proposta Técnica, a área técnica emitiu a Nota Técnica n.º 55/2018/CPL/SIH/MI (SEI n.º 1061801), com a seguinte pontuação:

NOTA FINAL - NF							
LICITANTE	VALOR	NPP	PT 1	PT 2	PT 3	NPT	NF
MAGNA-THEMAG	R\$ 27.407.488,51	100,00	35,00	41,50	20,00	96,50	98,25
QUANTA-ENGEVIX-TECHNE	R\$ 28.806.738,16	95,14	35,00	42,67	20,00	97,67	96,40
ECOPLAN	R\$ 29.820.000,00	91,91	35,00	43,75	20,00	98,75	95,33
SGS ENGER-TÜV RHEINLAND-FALCÃO BAUER	R\$ 29.821.705,04	91,90	35,00	33,92	20,00	88,92	90,41
TPF-ENGEORPS-INTERTECHNE-SETEC	R\$ 34.945.000,00	78,43	28,00	31,75	20,00	79,75	79,09
BV-SENHA	R\$ 35.000.000,00	78,31	19,00	8,33	0,00	27,33	52,82

LICITANTE	NPP	NPT	NF
MAGNA-THEMAG	96,50	1,75	98,25
QUANTA-ENGEVIX-TECHNE	97,67	-1,27	96,40
ECOPLAN	98,75	-3,42	95,33
SGS ENGER-TÜV RHEINLAND-FALCÃO BAUER	88,92	1,49	90,41
TPF-ENGEORPS-INTERTECHNE-SETEC	79,75	-0,66	79,09
BV-SENHA	27,33	25,49	52,82

O Consórcio BUREAU VERITAS-SENHA, foi considerado desclassificado pelo não atendimento aos itens 12.5 e 12.7 do Edital.

E, o Consórcio MAGNA-THEMAG, considerado vencedor por ter obtido a melhor Nota Final 98,25 pontos, sendo o mais indicado à realização dos serviços

4. ANÁLISE

a. Considerações iniciais

A licitante expõe em seu recurso os seguintes pontos:

1. Requer a revisão das notas atribuídas às experiências específicas dos profissionais: Engenheiro de Obras Civas – Alcenor de Paiva Silva; Engenheiro Eletricista – Luiz Eduardo Piazza; Engenheiro de Planejamento – Rodrigo da Silva Gazen e Engenheiro Mecânico – Lotário Bohrz.
2. Diminuição dos Pontos Técnicos da empresa Ecoplan.

Nas contrarrazões apresentadas:

1. A ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, alega que os argumentos do recorrido não podem prosperar e que a nota atribuída deve ser no mínimo mantida ou ser elevada à pontuação máxima correspondente à 28,00 pontos.

b. Análise do Recurso e das Contrarrazões

Por meio da Nota Técnica 64/2018/CGEES/DPE/SIH/MI, a área técnica se manifesta da seguinte forma:

Para a Experiência Específica da **Empresa**, a Experiência Específica dos Profissionais da Equipe Chave **Coordenador de Obras Civis Adejalmo Figueiredo Gazen, Engenheiro de Obras Civis Alcenor de Paiva Silva, Engenheiro Eletricista Luiz Eduardo Piazza e para o Engenheiro de Planejamento Rodrigo da Silva Gazen**, PT 1B, PT 2AII e PT 2BII - Atestado (1300 B), o argumento **procede**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m³/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, não ao Conjunto Motobomba, desta maneira atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Eletricista Luiz Eduardo Piazza**, PT 2BII - Atestado (592), o argumento apresentado pela licitante MAGNA-THEMAG, **procede** para pontuação da Experiência Específica do Engenheiro Eletricista Luiz Eduardo Piazza, será considerado e pontuado conforme o exposto no Recurso.

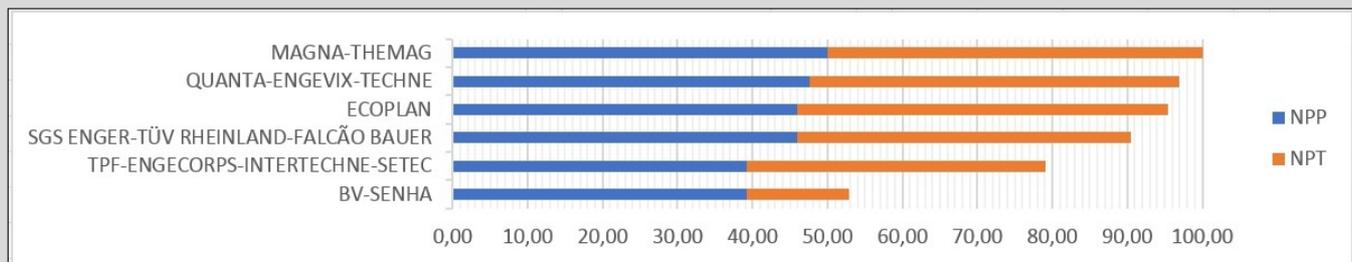
Recurso contra a nota da Proposta Técnica da **ECOPLAN**, para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Mecânico Lotário Bohr**, PT 2BII - Atestado (100-01), o argumento **procede**, o documento apresentado pela licitante ECOPLAN, para pontuação da Experiência Geral do Engenheiro Mecânico Lotário Bohr será ajustado para R\$ 0,00 (zero reais), pois não há no corpo da CAT/Atestado o valor dos serviços executados, conforme considerado para Experiência Específica.

Recurso contra as notas do Critério de Pontuação **PT-3 - Compreensão do Escopo dos Serviços**, esta Área Técnica **reitera** que a avaliação do Critério de Pontuação PT-3 - Compreensão do Escopo dos Serviços, por se tratar de um critério de avaliação diagnóstica, atendeu às expectativas requeridas para a avaliação da Proposta Técnica, visto que todas as concorrentes demonstraram conhecimento e percepção geral do estágio em que se encontram a execução das obras no Eixo Norte do Pisf, atendendo os itens mínimos de análise solicitado no Edital.

Ante ao exposto, em razão da análise dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões apresentadas, segue na Figura abaixo a classificação após as considerações desta Área Técnica:

NOTA FINAL - NF

LICITANTE	VALOR	NPP	PT 1	PT 2	PT 3	NPT	NF
MAGNA-THEMAG	R\$ 27.407.488,51	100,00	35,00	45,00	20,00	100,00	100,00
QUANTA-ENGEVIX-TECHNE	R\$ 28.806.738,16	95,14	35,00	43,67	20,00	98,67	96,90
ECOPLAN	R\$ 29.820.000,00	91,91	35,00	44,08	20,00	99,08	95,50
SGS ENGER-TÜV RHEINLAND-FALCÃO BAUER	R\$ 29.821.705,04	91,90	35,00	33,92	20,00	88,92	90,41
TPF-ENGECORPS-INTERTECHNE-SETEC	R\$ 34.945.000,00	78,43	28,00	31,75	20,00	79,75	79,09
BV-SENHA	R\$ 35.000.000,00	78,31	19,00	8,33	0,00	27,33	52,82



5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Com base na análise da área técnica a Comissão Permanente de Licitação nega provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Empresa MAGNA-THEMAG, no qual irá alterar a pontuação do recorrido, entretanto, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2018.

<p>_____ ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA Presidente</p>	
<p>_____ GETÚLIO EZEQUIEL DA C. P. FILHO Membro</p>	<p>_____ RAFAEL EDUARDO TEZA DE SOUZA Membro</p>
<p>_____ ESDRAS GODINHO RAMOS Membro</p>	<p>_____ FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA Membro</p>

Em 20 de dezembro de 2018.

[assinatura do signatário]

[nome do signatário]

[cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Fernandes de Almeida, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/12/2018, às 12:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho, Analista de Infraestrutura**, em 21/12/2018, às 13:18, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 21/12/2018, às 14:05, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1090867** e o código CRC **4837AF9A**.
